



UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

A DIGNIDADE INFANTOJUVENIL FRENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL

Abraão Vitor Rodrigues Gomes
Márcio César Fontes Silva

Aracaju
2018

ABRAÃO VITOR RODRIGUES GOMES

A DIGNIDADE INFANTOJUVENIL FRENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo
– apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de
bacharel em Direito.

Aprovado em ___/___/___.

Banca Examinadora

**Professor Orientador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

**Professor Examinador
Universidade Tiradentes**

A DIGNIDADE INFANTOJUVENIL FRENTE A VIOLÊNCIA SEXUAL

THE DIGNITY OF CHILDREN AND TEENAGERS IN FACE OF SEXUAL VIOLENCE

Abraão Vitor Rodrigues Gomes¹

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo central a realização de uma abordagem acerca da dignidade sexual infantojuvenil ante a violência sexual, tendo em vista a vulnerabilidade inata desses indivíduos. Buscou-se analisar a evolução da concepção social e jurídica dos menores no Brasil até o firmamento da doutrina da proteção integral, bem como descrever as diferentes formas de expressão da violência sexual, suas modalidades e consequências na vida da criança ou adolescente vitimada, além de abordar a responsabilidade penal dos abusadores de acordo com a legislação penal vigente. Por fim, foi feita uma revisão da literatura de estudos publicados no período de 2005 a 2016 onde foi possível constatar que a proteção da integral dos menores somente será atingida com a conjugação de esforços de diversas áreas do conhecimento através de ações baseadas na interdisciplinaridade.

Palavras-chave: Adolescente. Criança. Estupro. Violência.

ABSTRACT

The present study had as main objective the accomplishment to approach the sexual dignity of children and adolescents in face of sexual violence, considering the innate vulnerability of these individuals. The purpose of this study was to analyze the evolution of the social and legal conception of minors in Brazil to the firmament of the doctrine of integral protection, as well as to describe the different forms of expression of sexual violence, their modalities and consequences in the life of the child or adolescent victim.

¹ Graduando em Direito pela Universidade Tiradentes – UNIT. E-mail: abraao-vitor@hotmail.com

address the criminal liability of abusers in accordance with existing criminal law. Finally, a review of the literature of studies published between 2005 and 2016 was carried out, where it was possible to verify that the protection of the integral of minors will only be achieved by combining efforts of several areas of knowledge through actions based on interdisciplinarity.

Key-words: Child. Rape. Teenager. Violence.

1 INTRODUÇÃO

A criança e o adolescente são sujeitos de direito e não meros objetos de proteção. A Constituição Federal de 1988 consagrou o princípio da proteção integral da criança e do adolescente estabelecendo como dever da família, sociedade e do próprio Estado assegurar uma série de direitos.

A lei nº 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), surge com o intuito de dar efetividade a esses direitos, buscando assegurar a proteção integral, proibindo a prática de qualquer forma de exploração, violência, crueldade e opressão.

Apesar do aparato legal, notícias envolvendo abusos sexuais praticados contra crianças e adolescentes surgem cada vez mais no país, muitas das vezes perpetrada no âmbito familiar, despertando o repúdio social a tais condutas.

O objetivo central deste artigo é a realização de uma abordagem acerca da dignidade sexual infantojuvenil ante a violência sexual, tendo em vista a vulnerabilidade inata desses indivíduos. Para isso, serão analisados os principais dispositivos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro para este fim.

O presente estudo está estruturado da seguinte forma: na segunda seção apresenta-se um breve histórico acerca da evolução da concepção social e jurídica das crianças e adolescentes, o rompimento da antiga doutrina menorista pela doutrina da proteção integral estabelecida na Constituição Federal de 1988. A terceira seção descreve as diferentes formas de expressão da violência sexual contra crianças e adolescentes, suas modalidades e consequências para o infante. Na seção quatro foi abordada a responsabilidade penal dos abusadores, analisando-se os tipos penais previstos na legislação penal referente aos crimes sexuais contra vulnerável. Na quinta seção foi realizada uma revisão da literatura de estudos publicados no período

de 2005 a 2016 tratando da violência sexual infantojuvenil e por último têm-se as considerações finais do trabalho.

Trata-se, assim, de um estudo bibliográfico, descritivo que usa como importante ferramenta dados obtidos por pesquisadores de diversas áreas como psicologia, pediatria, direito, bem como artigos científicos publicados em congressos e revistas bem qualificadas pela CAPES, além de basear-se nas normas existentes no ordenamento jurídico brasileiro e livros doutrinários, possuindo, assim, grande relevância acadêmica, haja vista a necessidade de assegurar a proteção das crianças e adolescentes.

2 BREVE HISTÓRICO DA CONCEPÇÃO SOCIAL E JURÍDICA DOS MENORES NO BRASIL

O final da década de 80 e início da década de 90 representou o momento de maior destaque dado à violência sexual contra crianças e adolescentes. A luta pelo pelos direitos humanos dos menores teve maior expressão política com o advento da Constituição Federal de 1988, a Convenção Internacional sobre Direitos da Criança de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A concepção social e jurídica dos menores no Brasil é marcada por avanços tanto no âmbito internacional quanto no âmbito nacional. A Lei nº 6.697/79, que instituiu o “Código de Menores”, não representava uma legislação de proteção às crianças e adolescentes pois possuía uma política repressiva e de caráter assistencialista de modo que os indivíduos enquadrados na doutrina jurídica do “menor em situação irregular” consistiam em objetos tutelados pelo Estado. De acordo com Daniele Comin Martins:

Essa política assistencialista do período anterior ao Estatuto da Criança e do Adolescente baseava-se na Doutrina Jurídica da Situação Irregular vigente no Código de menores do período, a qual tinha como objetivo manter sob a égide da “proteção especial” somente menores que estivessem enquadrados em pelo menos uma das hipóteses do artigo 2º da Lei 6.679/79, ou seja, em abandono material, em abandono moral, que fosse vitimizado, que estivesse em abandono jurídico, em desvio de conduta ou que tivesse praticado uma infração penal. Portanto, o atendimento prestado voltava-se exclusivamente aos efeitos de tais “irregularidades”, existindo algumas poucas medidas de prevenção. (MARTINS, 2009, p. 52)

Pode-se perceber, portanto, que o Código de Menores carecia de uma doutrina garantista de caráter universal, que atribuísse a toda criança e adolescente os direitos fundamentais. A Carta Magna de 1988, conhecida como Constituição Cidadã inovou o ordenamento jurídico e instituiu a “doutrina da proteção integral” dispondo sem eu artigo 227, *caput*, *ipsis litteris*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A concepção de infância e adolescência foi reconstruída a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, substituindo a antiga noção de que crianças e adolescentes inseridos em determinado contexto periclitante seriam meros objeto de tutela do estado, por uma nova ideologia elevando-os a ao status de sujeitos de direitos. Acerca do tema, Daniele Comin Martins explica:

A Constituição de 1988 inovou doutrinariamente ao elevar o ‘menor’, até então mero ‘destinatário das ordens dos adultos’ ao patamar de sujeitos jurídicos, não só aumentando expressivamente o rol de direitos assegurados à criança e ao adolescente, como também ao atribuí-lhes garantias plenas na relação processual, bem como todas as prerrogativas e direitos concernentes a institutos antes pertencentes a direitos somente de ‘adultos’ declarando que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana. (MARTINS, 2009, p. 47)

Os avanços no âmbito internacional também corroboraram como novo cenário trazido pela Lei Maior. A Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989 aprovou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, que propagou a doutrina da proteção integral, sendo a mesma ratificada pelo Brasil no ano seguinte.

As crescentes mudanças no diz respeito a defesa dos direitos infanto-juvenis culminaram com a elaboração da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA), que regulamentou os direitos fundamentais em busca da efetividade da norma constitucional. Nessa perspectiva, Daniele Comin Martins esclarece:

O Estatuto positivou uma nova Doutrina, inspirada na Constituição Federal de 1988, inaugurando uma sistemática de atendimento voltada não apenas para as “irregularidades”, mas principalmente para medidas de caráter geral e preventivas, destinadas a toda e qualquer criança e adolescente, sendo seu paradigma a erradicação das violações de direitos das crianças e adolescentes através da proteção integral dos interesses dos mesmos. (MARTINS, 2009, p. 52)

Destarte, o Estatuto da Criança e do Adolescente retirando seu fundamento de validade da Constituição Federal de 1988 estabelece o conceito de criança cidadã, com direitos a ela inerentes, em razão da sua peculiar condição de desenvolvimento, rompendo com a doutrina menorista e firmando a doutrina da proteção integral através de normas aplicáveis a todas as crianças e adolescentes sem distinção e não apenas a determinado grupo de indivíduos classificados como marginalizados, abandonados, carentes, em situação de risco.

3 VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL: conceito e outros aspectos

A prática da violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno multifacetado e universal, podendo ocorrer independentemente da classe social, grupo étnico ou religioso. Segundo Gauer (2009) trata-se de um fenômeno social que envolve qualquer situação de jogo, ato ou relação sexual, heterossexual ou até mesmo homossexual, envolvendo uma pessoa mais velha e uma criança ou adolescente. Ela se expressa por meio do abuso ou da exploração sexual.

Sendo um fenômeno universal, a violência sexual pode abarcar tanto na figura do agressor quanto na da vítima indivíduos do sexo masculino ou feminino, podendo ocorrer situações onde agressor e vítimas são do mesmo gênero. Acerca dos modos da manifestação da violência sexual, Leila Paiva explica:

O abuso sexual se caracteriza pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a prática de qualquer ato de natureza sexual. Nesse tipo de violência não há qualquer intuito de lucro, qualquer relação de compra ou troca. No abuso sexual, o agressor visa unicamente satisfazer seus desejos por meio da violência sexual. Uma característica que costuma compor a violência é a relação de confiança entre o agressor e a vítima, ainda que momentânea e enganosa, e geralmente é praticada por alguém que participa do mesmo convívio. Isso não necessariamente significa que seja convívio familiar, podendo ser comunitário. A exploração sexual caracteriza-se pela utilização sexual de crianças e adolescentes com a intenção do lucro, seja financeiro ou de qualquer outra espécie. Nesse caso, pode

haver a participação de um agente entre a criança ou adolescente e o usuário ou cliente. É por isso que se diz que a criança ou adolescente foi explorada, e nunca prostituída, pois ela é vítima de um sistema de exploração de sua sexualidade. (PAIVA, 2012, p.5)

Desse modo, observa-se a amplitude do termo, que não se limita à violência física, trata-se na verdade da violação aos direitos sexuais no sentido de valer-se do corpo ou sexualidade do menor com intuito de contemplar a lascívia. Nesse diapasão, o agressor para satisfazer o seu desejo pode utilizar-se da persuasão, praticando carinhos inapropriados que apesar de não deixar lesões físicas aparentes, causam danos às vítimas.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes representa um ato de maior desrespeito que esses indivíduos podem sofrer, a ofensa a dignidade sexual se configura independente da modalidade que é praticada. Trata-se em verdade de um abuso de poder, tendo em vista que o agressor sempre terá vantagem sobre a vítima devido a disparidade de idade entre os mesmos, além disso o abuso sexual pode ser praticado mediante o uso da força física, utilizada pelo agressor para conseguir o seu intento.

A depender do vínculo de relação entre a vítima e o agressor, o abuso sexual pode expressar-se de formas diferentes sendo classificado com intrafamiliar e extrafamiliar. A respeito do tema Leila Paiva esclarece:

O abuso sexual intrafamiliar é assim considerado quando a agressão ocorre dentro da família, ou seja, a vítima e o agressor possuem alguma relação de parentesco. Aqui é importante considerar o contexto familiar ampliado, já que a diferença estabelecida sob o aspecto conceitual objetivou apenas diferenciar as estratégias e metodologias de prevenção, proteção e responsabilização. Assim, quando o agressor compõe a chamada família ampliada ou possui vínculos afetivos familiares, o abuso deve ser caracterizado como intrafamiliar. O abuso sexual extrafamiliar se dá quando não há vínculo de parentesco entre o agressor e a criança ou adolescente. (PAIVA, 2012, p.5)

A família é a principal instituição responsável pela proteção das crianças e adolescentes contra os males que assolam a sociedade, conforme dispõe o art. 227 da Constituição Federal. Sendo a primeira instituição que o menor interage, a família influencia diretamente em seu processo de desenvolvimento.

No âmbito familiar se espera que a criança e o adolescente recebam amor, atenção, carinho e proteção, elementos necessários para um bom desenvolvimento, entretanto, é nesse ambiente que eles podem vivenciar diversas formas de violência.

De acordo com Paiva (2012) há três tipos de violência que podem surgir no âmbito familiar, como a violência física que deixa marcas evidentes, a violência psicológica que se expressa através de atitudes ou palavras com intuito de censurar ou pressionar o menor, e enfim a violência sexual, a violação dos direitos sexuais.

Assim sendo, o abuso sexual intrafamiliar pode se manifestar no seio de qualquer família, não sendo necessário que a família comporte certa característica ou não, essa violência é mais preocupante tendo em vista que é praticada por quem deveria garantir a proteção. Ana Bock, em seu livro “Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia”, fala sobre esse aspecto lastimoso que pode afetar crianças e adolescentes no âmbito familiar, *ipsis litteris*:

A família, como lugar de proteção e cuidados, é, em muitos casos, um mito. Muitas crianças e adolescentes sofrem ali suas primeiras experiências de violência: a negligência, os maus-tratos, a violência psicológica, a agressão física, o abuso sexual. As pesquisas demonstram que, no interior da família, a principal vítima da violência física é o menino e, do abuso sexual, a menina. O pai biológico constitui-se no principal agressor (BOCK, 1999, p. 254)

O abuso sexual intrafamiliar é assunto extremamente delicado e de difícil descoberta tendo em vista que o âmbito familiar pode abarcar condições que favoreçam a sua ocorrência, os limites da privacidade podem afastar do poder público a ciência de tal violação de direitos, desse modo a família acaba se tornando o lugar propício a essa ação delituosa que finda sendo encoberta pelo silêncio.

3.1 Consequências da violência sexual

As consequências decorrentes do abuso sexual são determinadas de acordo com a subjetividade de cada indivíduo, porém é certo que representam um grande impacto na vida do menor, com reflexos em diversas áreas de sua personalidade.

O sentimento de culpa da vítima devido as ameaças ou intimidações que os abusadores utilizam para encobrir a prática do abuso pode acarretar no menor

diferentes oscilações comportamentais como a baixa autoestima, comportamento agressivo e até mesmo isolamento por vergonha ou medo.

Azambuja (2011) assevera que a violência sexual praticada na esfera familiar ocasiona a instalação da síndrome do segredo e da negação, pois envolve pessoas que exercem autoridade sobre o menor. Assim sendo, a quebra de confiança com figuras parentais é prejudicial ao menor pois deles se espera a promoção da proteção e segurança.

O abuso sexual infantojuvenil pode provocar desenvolvimento de transtornos de personalidade, transtorno de estresse pós-traumático, quadros de ansiedade, depressão entre outros males. Nesse sentido, Carmem Cabral Scherer aduz:

O processo de desenvolvimento da personalidade ocorre quando, a fixação previa do desenvolvimento infantil do indivíduo, soma-se ao trauma do abuso. Nessas situações podem ocorrer doenças psiquiátricas como: transtorno do stress pós-traumático, transtorno borderlaine e antissocial de personalidade, depressão, usam de drogas, delinquência, prostituição e distúrbios ligados à sexualidade do indivíduo” (SCHERER, apud GAUER 2009, p. 40).

O isolamento da vítima decorrente da violência praticada associado ao sentimento de culpa e segredo acarretam dificuldade de estabelecer relações interpessoais, impedindo o estabelecimento de relações de confiança. Segundo Scherer (apud GAUER, 2009), o temor das vítimas da violência sexual em reviver o trauma gera a desconfiança e impossibilita o estabelecimento de ligações afetivas.

Ante o exposto verifica-se que a violência sexual ocasiona danos de diversas ordens em suas vítimas, seja de ordem física, psicológica, emocional, afetiva entre outros. As consequências são ainda mais graves quando a agressão é praticada por familiares, sendo a dignidade dos menores ofendida independentemente de qual forma se expresse a violência.

4 CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL

Com o intuito de tutelar a dignidade sexual dos indivíduos considerados “vulneráveis”, foi editada a lei 12.015/09 que alterou o Código Penal incluindo novos tipos penais para este fim. Entre as principais mudanças trazidas pela referida lei que se coadunam com o contexto proposto nesse trabalho estão a inclusão dos delitos:

estupro de vulnerável, corrupção de menores, satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.

Considera-se vulnerável para fins penais o menor de 14 anos, bem como os indivíduos que por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não possam oferecer resistência.

4.1 Estupro de vulnerável

A inclusão do tipo penal pelo artigo 217-A no Código Penal foi responsável por acabar com a antiga discussão acerca da presunção de violência, que poderia ser elidida por situações como o consentimento da vítima, comportamento sexual da vítima entre outras situações de cada caso concreto. Segundo Greco (2017) o critério objetivo da idade da vítima foi estabelecido com o intuito de proteger esses indivíduos de forma absoluta, pouco importando se os mesmos já tivessem uma vida degradada sexualmente.

O artigo 217-A descreve como conduta delituosa ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos, desse modo, para a configuração do crime em comento não se exige que a conduta seja cometida mediante violência ou grave ameaça, podendo até ser consentida pela vítima, em ambas as hipóteses haverá crime.

A pena pela prática desse crime é de 8 anos a 15 anos de reclusão, podendo ter penas mais gravosas se da conduta resultar lesão corporal de natureza grave, hipótese em que a pena será de 10 a 20 anos de reclusão, ou se resultar morte será de 12 a 30 anos de reclusão.

4.2 Corrupção de menores

O artigo 218 do Código Penal teve sua redação alterada pela lei 12.015/09, passando a tipificar penalmente a conduta de induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem. Segundo Masson (2016, p. 70). “O Legislador

incriminou o envolvimento de uma pessoa, que atua como intermediária, na atividade sexual de terceiros, relativamente aos menores de 14 anos.”.

A satisfação da lascívia, para os fins desse artigo, não pode impor à vítima a prática de conjunção carnal ou atos libidinosos, pois nessa situação trata-se de estupro de vulnerável. Nesse diapasão Cleber Masson aduz:

A satisfação da lascívia há de limitar-se a atividades sexuais meramente contemplativas (contemplação passiva), tais como assistir à vítima dançar nua, fazer poses eróticas, presencialmente ou mesmo valendo-se de meios tecnológicos (videoconferência Internet etc.). O terceiro, beneficiado pela conduta do agente, atua como voyeur: pois busca prazer sexual mediante a observação de outras pessoas. (MASSON, 2016, p. 70).

Portanto, percebe-se que o legislador trata como delituosa a conduta de alguém que convence menores de 14 anos a satisfazer a lascívia de terceiro. A pena para o crime é de 2 a 5 anos de reclusão.

4.3 Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

O crime em tela tem previsão legal no artigo 218-A do Código Penal, que criminaliza a prática, na presença de menores de 14 anos, ou induzi-los a presenciar, conjunção carnal ou ato libidinoso, a fim de satisfazer a lascívia própria ou de outrem. Acerca dessa conduta criminosa Cleber Masson explica:

É fácil notar, no art. 218-A do Código Penal, a incriminação do voyeurismo às avessas. Como se sabe, voyeur é quem tem prazer em presenciar o ato sexual realizado por outras pessoas. Entretanto, no delito em análise, o sujeito atua no sentido de fazer que o menor de 14 anos assista à sua relação sexual ou de outrem. (MASSON, 2016, p. 77).

Percebe-se, portanto, que embora o menor não realize nenhum ato de natureza sexual, é induzido pelo agente a presenciar a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso. Segundo Greco (2017) para a configuração do delito é necessário o especial fim de agir, ou seja, a prática do comportamento previsto no tipo penal deve estar voltada à satisfação da lascívia própria ou de outrem. A pena para o crime é de 2 a 4 anos de reclusão.

4.4 Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável

A redação original do artigo 218-B do Código Penal sofreu alteração pela Lei 12.978/14, a rubrica original “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável” levantava dúvida acerca do conceito de “vulnerável”, pois o sujeito passivo do tipo era o menor de 18 anos, com o novo nomen juris encerrou-se a discussão.

O legislador busca criminalizar a conduta de quem submete, induz ou atrai à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, bem como quem facilitar, impedir ou dificultar que a abandone.

Assim sendo, pune-se a conduta de alguém que introduz os sujeitos passivos do tipo penal no mundo da prostituição, bem como a pessoa que obsta a saída do comércio sexual. Nesse sentido, Cleber Masson aduz:

No crime do art. 218-B do Código Penal, é importante destacar, não se exige a efetiva prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com a vítima. O crime se esgota com o favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável. Pune-se o proxeneta (ou alcoviteiro), ou seja, o intermediário, o agenciador das relações sexuais entre as vítimas e terceiros. (MASSON, 2016, p. 84)

Além da prostituição, Greco (2017) ressalta que não há necessidade de que exista o comércio do corpo, podendo a vítima ser explorada sexualmente sem receber nada em troca por isso.

O parágrafo 2º, inciso I do art. 218-B do Código Penal também incrimina quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação descrita no caput do artigo. Acerca do tema, Cleber Masson explica:

Com efeito, o fato é atípico para quem mantém relações sexuais com a pessoa menor de 18 e maior de 14 anos que enveredou por conta própria pelo caminho da prostituição. De fato, nesse caso o menor não se encontra "na situação descrita no caput deste artigo", como exige a parte final do art. 218-B, § 2.º, inc. I, do Código Penal. (MASSON, 2016, p. 87)

Pune-se também, consoante dispõe o art. 218-B, parágrafo 2º, inciso II do referido diploma legal, o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput do artigo. Greco (2017) ressalta a necessidade de conhecimento do proprietário do local acerca da prática da prostituição. A pena para o crime é de 4 a 10 anos de reclusão, aplicando-se multa caso o crime seja praticado com o fim de obter vantagem econômica.

4.5 Alterações trazidas pela Lei nº 13.718/18 e outros aspectos processuais

A lei 13.718/18, publicada em 25 de setembro de 2018, trouxe mudanças substanciais na seara dos crimes sexuais, houve a tipificação dos crimes de “importunação sexual” e “divulgação de cena de estupro”, alteração da natureza jurídica da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes contra vulnerável entre outras modificações.

A ação penal tanto nos crimes contra a liberdade sexual quanto nos crimes sexuais contra vulnerável passou a ser pública incondicionada, de acordo com a nova redação dada ao art. 225, caput do Código Penal.

Conferindo um maior juízo de reprovabilidade a situação de abuso intrafamiliar, o art. 226, inciso II do Código Penal prevê causa de aumento de pena de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela.

A Prescrição nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr da data em que a vítima completar dezoito anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta ação penal.

Os crimes de estupro de vulnerável e favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável estão incluídos no rol de crimes hediondos, segundo Greco (2017) a classificação dos crimes como hediondo impossibilita a concessão de anistia, graça e indulto, bem como fiança além de exigir um quórum mais rigoroso para progressão de regime.

5 ESTUDOS DA LITERATURA RELACIONADOS A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTOJUVENIL

Para enriquecer este trabalho foi realizada uma revisão da literatura de artigos publicados em Congressos Acadêmicos renomados e em Revistas bem qualificadas pela Capes (no período de 2005 a 2016), que tratassem sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Dos artigos pesquisados, foram selecionados 10 que melhor se encaixavam no contexto proposto neste trabalho. Dessa forma, foi elaborado o quadro abaixo contendo informações quanto ao título do artigo, autor (es), ano da publicação e objetivo do artigo.

Título do Artigo	Autor (es)	Ano da Publicação	Objetivo do Artigo
Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências.	Platt <i>et al.</i>	2016	Identificar características do abuso sexual infantil (como perfil da vítima, do autor da agressão e fatores associados), notificadas em um serviço de referência, utilizando o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), de 2008 a 2014, em Florianópolis/SC.
A violência sexual infanto-juvenil e o olhar dos profissionais da Rede de Enfrentamento: notas críticas acerca do cenário do município de Porto Alegre.	Vieira, Grossi e Gasparotto.	2014	Analisar as percepções acerca da violência sexual infanto-juvenil a partir das narrativas dos sujeitos sociais atuantes na rede de enfrentamento no município de Porto Alegre/RS.
Violência sexual contra criança e adolescente: uma violação de direitos	Lima e Barbosa.	2011	Discutir o atendimento realizado pela política de saúde à criança e ao adolescente em situação de violência sexual.
Abuso sexual intrafamiliar: As mães diante da vitimação das filhas	Lima e Alberto	2012	Apreender a forma com que as mães se expõem subjetivamente diante do conhecimento do abuso sexual intrafamiliar das filhas.
Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal	Dobke, Santos e Dell'Aglio	2010	Investigar o abuso sexual intrafamiliar no contexto da justiça, da notificação ao depoimento no processo penal.
Intervenção cognitivo-comportamental em violência sexual: estudo de caso	Lucânia <i>et al</i>	2009	Relatar o impacto de uma intervenção cognitivo comportamental em uma adolescente de 13 anos, vítima de tentativa de estupro.

Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela*	Baptista <i>et al</i>	2008	Caracterizar abuso sexual em crianças e adolescentes registrados pelo Programa Sentinela em Campina Grande-PB; analisar incidência de abuso sexual; traçar perfil das crianças e adolescentes atendidas nesse programa; identificar principais abusadores e incidência desse abuso no ambiente intra e extrafamiliar.
O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de conselhos tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência	Costa <i>et al</i> .	2007	Estimar a prevalência das formas de violência contra crianças e adolescentes, registradas nos Conselhos Tutelares, e a associação dessas violências por faixas etárias das vítimas e vínculo com agressores, em 2003-2004
Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?	Azambuja	2006	Analisar aspectos relativos ao sistema de Justiça Infanto-juvenil, destino de crianças vítimas de violência sexual intrafamiliar, bem como as principais dificuldades que enfrenta ao tratar dos casos que a ele são submetidos, decorrentes, entre outros fatores
Visão atual do Abuso sexual na Infância e adolescência	Pfeiffer e Salvagni	2005	Revisar os aspectos peculiares que envolvem o abuso sexual na infância e na adolescência, oferecendo subsídios para o diagnóstico e conduta corretos, salientando suas consequências a curto e longo prazo.

Quadro 1 – Artigos relacionados a violência sexual infantojuvenil.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Pode-se constatar que os objetivos dos trabalhos relacionados no quadro acima são bastante diversificados, os estudos foram realizados sob a ótica de diferentes áreas de conhecimento, como a psicologia, pediatria e também do direito, permitindo uma maior visão acerca do fenômeno da violência sexual infantojuvenil e seus reflexos na dignidade desses indivíduos.

Trazendo uma visão do papel da pediatria no tratamento a violência sexual infanto-juvenil, aliada a experiência clínica dos autores, Pfeiffer e Salvagni (2005), fizeram uma revisão da literatura nacional e internacional de artigos relacionados ao abuso e violência sexual no período de 1988 a 2005. Os autores concluíram que todo pediatra precisa estar apto a decodificar os sinais e sintomas que a criança e o adolescente vítimas de abuso sexual trazem consigo. Necessita ser proficiente na escuta, no exame clínico e no tratamento. O mesmo deve estar capacitado para o

manejo psicológico da situação de violência e ter conhecimento da legislação e meios de proteção legais e sociais existentes em sua comunidade, sempre necessários na assistência às vítimas de abuso sexual.

No estudo feito por Azambuja (2006), ao analisar os aspectos relativos ao sistema de Justiça Infanto-Juvenil, a autora considerou que, para um melhor desempenho do referido sistema, ao se deparar com casos de violência sexual intrafamiliar envolvendo crianças, é necessário compreender o fenômeno e trabalhar de forma articulada com profissionais de outras áreas, em especial, do Serviço Social, Saúde e Educação, pois essa interdisciplinaridade pode proporcionar maior proteção à criança.

A pesquisa realizada por Costa *et al* (2007) utilizando dados de 2003/2004 dos Conselhos Tutelares em Feira de Santana, associaram os dados encontrados da violência contra crianças e adolescentes pela faixa etária das vítimas e vínculo com os agressores. Os resultados apontaram 1.293 registros de violência, sendo 1.011 (78,1%) originados no domicílio. As violências mais frequentes foram a negligência (727), por omissão de cuidados básicos (304) e abandono (259); a violência física (455), por espancamento (392), nas faixas de 2 a 13 anos; a violência psicológica (374), por amedrontamento (219); a violência sexual (68), por abuso (58), principalmente entre adolescentes. A principal forma de denúncia foi anônima, 398 (30,8%); os agressores para negligência foram os pais; para violência física, a madrasta e “outros agressores”; para violência sexual, o padrasto, “outros familiares/agressores”; a violência psicológica foi prevalente entre todas as categorias de agressores. Os autores concluíram que há necessidade de divulgação do “Disque Denúncia”; a formação de conselheiros, quanto ao registro adequado, assim como a implementação de políticas de prevenção da violência contra crianças e adolescentes.

No trabalho feito por Baptista *et al* (2008) utilizando como base um Estudo desenvolvido pelo Grupo de Estudos e Pesquisas em Atenção em Saúde Coletiva-GEPASC, do Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual da Paraíba, coletaram dados nos prontuários de 60 crianças e adolescentes e os mesmos foram tratados estatisticamente. Os resultados mostraram que aconteceram 23 notificações em 2005 e 37 em 2006, sendo 51 notificações relacionadas com meninas e 09 com meninos em condições socioeconômicas desfavoráveis. A faixa etária prevalente é de 03 a 05 e 12 a 14 anos, tendo como principais abusadores, padrastos, pais,

cunhados, namorados e desconhecidos, com 27 casos no ambiente intrafamiliar e 33 no extrafamiliar, com a maioria dos registros feitos com a intermediação do Conselho Tutelar. O estudo concluiu que, a incidência de abuso sexual de crianças e adolescentes é crescente tanto no ambiente intrafamiliar como no extrafamiliar. Os autores sugerem educação continuada para apoiar familiares e vítimas de abuso sexual.

No estudo realizado por Lucânia *et al* (2009) uma adolescente de 13 anos proveniente de camada socioeconômica desfavorecida, vítima de tentativa de estupro, foi encaminhada ao Projeto Acolher do Ambulatório do Hospital de Base de São José do Rio Preto – SP e submetida a uma intervenção cognitivo-comportamental, verificou-se que a vítima apresentou dificuldades escolares, problemas comportamentais, sintomas indicativos de estresse pós-traumático e sintomas moderados de depressão bem como intensificados pelo episódio da violência. Considerou-se que a situação pós-abuso, quando da revelação da violência, pode ser influenciada pelo nível de apoio recebido dos adultos não ofensores. Para os autores, a intervenção cognitivo-comportamental teve impacto positivo no tratamento da adolescente para a compreensão do problema sendo efetivo para reduzir os sintomas psicológicos.

Com o objetivo investigar o abuso sexual intrafamiliar no contexto da justiça, da notificação ao depoimento no processo penal, Dodke, Santos e Dell'Aglio (2010) realizaram um estudo de caso em que uma mãe e sua filha de 17 anos, vítima de abuso sexual intrafamiliar, foram entrevistadas e os resultados obtidos mostraram que no lapso temporal entre a notificação e o depoimento judicial da vítima foram encontradas dificuldades que obstaculizam uma real proteção das vítimas e suas mães. A morosidade do judiciário foi considerada como fator que prolonga o sofrimento da vítima além de causar às partes a desconfiança em relação ao desfecho processual favorável gerando sentimento de real desamparo, assim os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e prioridade absoluta, bem como o princípio da proteção integral adotado pelo ECA acabam sendo desrespeitados.

Na visão de Lima e Barbosa (2011) o estudo do fenômeno da violência contra crianças e adolescentes é multifacetado, pois vislumbra as dimensões socioeconômicas, culturais, legislativas e históricas que perpassam a temática. Nesse sentido, acerca da problemática das formas de concretização dos direitos da

infantojuvenil, os autores inferem que há uma sensação de incompletude ao percorrer a história de diversos acontecimentos dessa violência, pois na prática, esses direitos estão longe de ser garantidos. Para os autores, os avanços foram inúmeros e notórios, porém a passos lentos e não escondem o largo caminho a ser trilhado.

No estudo feito por Lima e Alberto (2012), 13 mulheres com idades entre 25 e 50 anos, mães de meninas abusadas sexualmente no seio da família foram entrevistadas e atendidas num programa municipal de combate ao abuso e exploração sexual infantojuvenil e as informações obtidas constataram que grande parte dessas mães também sofreram abuso na juventude, desse modo, ao se depararem com a violência perpetrada contra suas filhas sentem dificuldade em confiar em outras pessoas. O sentimento de vulnerabilidade e medo ante qualquer pessoa interfere na postura da mãe, fazendo com que a revelação ao não da violência seja comprometida, sendo a atuação da mãe um fator decisivo para o acolhimento de criança ou adolescente vitimado.

No estudo de Vieira, Grossi e Gasparotto. (2014) objetivando desvendar a multidimensionalidade da violência sexual infantojuvenil e as estratégias de enfrentamento, realizaram uma pesquisa de natureza qualitativa com dados de 2012/2013 da rede de enfrentamento no município de Porto Alegre. Os resultados apontaram para uma multiplicidade de determinações implicadas na reprodução da violência sexual como as questões culturais, de gênero, moralização e naturalização da violência que contribuem para a invisibilidade do fenômeno. Concluíram que é preciso avançar no processo de desocultamento dessa violência e na construção de estratégias que potencializem a ruptura de concepções machistas e violentas, criando condições objetivas para a materialização de ações integradas que assegurem a proteção integral dos direitos da infância e juventude.

Platt *et al* (2016) utilizando dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), de 2008 a 2014, em Florianópolis/SC., analisaram variáveis como: características da vítima, do agressor, da ocorrência, tipologia da violência, consequências, encaminhamentos e procedimentos realizados. Foram detectadas 489 notificações, predominando vítimas do sexo feminino, maior recorrência no masculino e ocorrendo em residências. A ocorrência de crime de estupro foi duas vezes mais frequente no sexo feminino e em mais da metade dos casos o autor era homem conhecido da vítima, tendo 12 vítimas que contraíram infecções sexualmente

transmissíveis, 06 gestações, sendo 05 delas interrompidas legalmente. Mesmo sendo inédito para a região estudada, observou-se características semelhantes às encontradas em outros estudos brasileiros, mostrando ser possível ações coordenadas nacionalmente para prevenir esse agravo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como objetivo realizar uma abordagem acerca da dignidade infantojuvenil ante a violência sexual. A partir das informações obtidas alguns pontos podem ser destacados.

As mudanças no âmbito nacional e internacional contribuíram para a evolução da concepção social e jurídica dos menores, bem como o rompimento da doutrina menorista através do firmamento da doutrina da proteção integral elevando-os à condição de sujeitos de direito.

A ofensa a dignidade sexual das crianças e adolescentes ocorre independentemente da forma de expressão da violência sexual, os danos ocasionados são de diversas ordens e contribuem para a desestruturação do desenvolvimento saudável desses indivíduos.

A legislação penal trata com rigor as condutas previstas como crimes sexuais contra vulnerável, tutelando os menores de 14 anos vítimas de abuso sexual, bem como os menores de 18 anos quando inseridos no contexto de exploração sexual devido a atuação de terceiro.

Muitos estudos como os de Baptista et al (2008); Costa et al (2007) e Platt *et al* (2016) constataram que a violência sexual incide com maior frequência em relação aos indivíduos do sexo feminino e que o domicílio se mostra como um local privilegiado para a ocorrência de diferentes formas de violência, dificultando a sua identificação. Diante do abuso sexual intrafamiliar, praticado pelo pai em maioria, a atuação da mãe da vítima é de grande importância para a revelação e desdobramentos subsequentes.

O sistema de proteção a vítima nos processos judiciais comporta deficiências que compromete sua eficácia. O tratamento diferenciado no procedimento processual penal é necessário para cumprir com princípio da proteção integral consagrado na Constituição de 1988 e no ECA.

No geral, pode-se concluir que, o cumprimento dos princípios legalmente previstos e conseqüentemente a efetiva proteção da criança e adolescente somente será viabilizada através de ações baseadas na interdisciplinaridade, conjugando esforços de diversas áreas do conhecimento em busca do enfrentamento da violência sexual.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, M. R. F. Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? **Revista Virtual Textos & Contextos**, n. 5, 2006.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual: proteção ou violação de direitos?** 1ª ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2011.

BAPTISTA, R. S et al. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. **Acta Paul Enferm**, v. 21, n.4, p. 602-8, 2008.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi Teixeira. **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 01 de outubro de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> Acesso em 01 de outubro de 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em 01 de outubro de 2018.

COSTA, M. C. O et al. O perfil da violência contra crianças e adolescentes, segundo registros de Conselhos Tutelares: vítimas, agressores e manifestações de violência. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.12, n. 5, p. 1129-1141, 2007.

DOBKE, V. M; SANTOS, S. S; DELL'AGLIO, D. D. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. **Temas em Psicologia**, v.18, n.1, p. 167-176, 2010.

GAUER, Gabriel José Chittó; MACHADO, Débora Silva (org.). **Filhos & Vítimas do Tempo da Violência: A família, a criança e o adolescente**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: parte especial, volume III**. 14 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2017.

LIMA, H. C. A. F; BARBOSA, C. T. Violência sexual contra criança e adolescente: uma violação de direitos. In: **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, 5., 2011.

LIMA, Isabel Vieira Braz de. **Consequências Psicológicas do abuso Sexual na Infância e Adolescência: Uma Ferida Invisível**. Disponível em: <http://www.site.ajes.edu.br/direito/arquivos/20131030201243.pdf> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

LIMA, J. A; ALBERTO, M. F. P. Abuso sexual intrafamiliar: mães diante da vitimação das filhas. **Psicologia & Sociedade**, v.24, n. 2, p. 412-420, 2012.

LUCÂNIA, E. R et al. Intervenção cognitivo-comportamental em violência sexual: estudo de caso. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n.4, p. 817-826, 2009.

MARTINS, Daniele Comin. **Estatuto da Criança e do Adolescente & Política de Atendimento**. 5ª ed. Curitiba: Juruá editora, 2009.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado, vol. 3: parte especial, arts. 213 a 359-H**. 6. ed. São Paulo: MÉTODO, 2016.

PAIVA, Leila. **Violência Sexual – Conceitos**. Disponível em: <http://www.levead.com.br/pair/public/arquivos/Texto%201%20m3.pdf> Acesso em: 01 de outubro de 2018.

PFEIFFER, L; SALVAGNI, E. P. Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência. **Jornal de Pediatria**, v. 81, n. 5, 2005.

PLATT, V. B et al. Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.23, n. 4, p.1019-1031, 2018.

Sociedade Brasileira de Psicologia. **Vamos combater o abuso sexual de crianças e adolescentes**. Disponível em: <http://www.r2013.sbponline.org.br/2017/05/vamos-combater-o-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes> Acesso em: 03 de outubro de 2018.

SOUSA, Maria Aparecida Rodrigues Costa de; GODOY, Ana Paula Zanenga de. **Violência sexual infantil no âmbito familiar**. Disponível em: http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/3e775c0921e949b31038e68f21ae8e53.pdf Acesso em 01 de outubro de 2018.

VIEIRA, M. S; GROSSI, P. K; GASPAROTTO, G. P. A violência sexual infanto-juvenil e o olhar dos profissionais da rede de enfrentamento: notas críticas acerca do cenário do município de porto alegre. In: **Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**, 11., 2014.